

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 2736/75

INTERESSADA: MARIA ANTÔNIA ALVAREZ PEREZ

RELATORA: Cons^a. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 052/76 CPG Aprov. em 16/1/76

I

-

RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Maria Antônia Alvarez Perez, filha de José Alvarez Perez e de dona Maria Beatriz Alvarez, nascido em Jacareí - São Paulo, a 17 de abril de 1961, domiciliada e residente no Conjunto Residencial Massari, em Jacareí, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1 - cursou até a 5^a série no Estado de São Paulo;
- 2 - fez em continuação na Espanha a 6^a série estudando: Linguagem, Matemática, Expressão Plástica, Ciências, Educação Religiosa, Francês.
- 3 - frequentou em 1974 a 7^a série do 1º grau no Colégio "Olavo Bilac/ Ayres de Moura" em São José dos Campos.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE - nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/1961 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Maria Antônia Alvarez Perez, na Espanha, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6^a série do 1º grau e que se poderá, portanto, convalidar sua matrícula na 7^a série, efetuada em 1974, ficando convalidados todos seus atos escolares.

A escola, que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 10 de dezembro de 1975

a) Cons^a Therezinha Fram - Relatora.

-2-

PROCESSO CEE Nº 2736/75 PARECER CEE Nº 052/76

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaulada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 10 de dezembro de 1975

a) Cons. José Conceição Paixão - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de janeiro de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente